



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000768-08.2013.8.24.0104/SC

AUTOR: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 24/08/2026 e encontra-se encartada no evento 1754.1. Na oportunidade, foram homologadas as contas relativas aos pagamentos realizados; deferido o pagamento de R\$ 5.000,00 à Administração Judicial, para custeio da conta *escrow*; determinada a liberação à União do valor de R\$ 545.115,13, referente ao pedido de restituição, com intimação para informar os dados necessários à transferência; e determinada a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o veículo Mercedes-Benz C-200, placa MED-6294. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Eventos 1766.1 e 1781.1: A Administração Judicial requereu a juntada do Relatório de Andamentos Processuais e do Relatório dos Incidentes Processuais, em cumprimento a determinação anterior.

- Evento 1767.1: A União – Fazenda Nacional informou dados para conversão em pagamento definitivo, indicando operação 280, código de receita 0107 e dois débitos previdenciários, no valor de R\$ 359.125,63 e R\$ 240.286,61, vinculados às respectivas CDAs.

- Evento 1768.1: A Administração Judicial informou que tomou conhecimento do veículo Mercedes-Benz C-200, placa MED-6294, e que pretende arrecadá-lo e aliená-lo. Pediu prazo de 30 dias para as diligências de localização, remoção, guarda e formalização da arrecadação, bem como a intimação de Bruno Schneider da Silva para informar o endereço do veículo e seus meios de contato. As manifestações têm conteúdo substancialmente coincidente.

- Eventos 1773.1 e 1780.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa referente a julho a setembro de 2026.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 1777.1: A Administração Judicial informou que a intimação de Bruno Schneider da Silva, solicitada para obtenção do endereço e dos contatos necessários à arrecadação do veículo, ainda não havia sido expedida e reiterou o pedido.

E o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I – Da arrecadação do veículo Mercedes-Benz C-200, placa MED-6294

No evento 1750.1, Bruno Schneider da Silva informou estar na posse do veículo há mais de dez anos, alegou suportar os encargos de guarda e conservação e requereu que a Administração Judicial informasse se havia interesse na arrecadação. Pediu prazo de 30 dias para retirada do bem, caso houvesse interesse, e a baixa da restrição RENAJUD se o veículo não fosse removido.

Nos eventos 1768 e 1769, a Administração Judicial afirmou que pretende arrecadar e alienar o veículo, pediu prazo de 30 dias para as diligências e requereu a intimação de Bruno para informar o endereço do bem e seus contatos.

Defiro o requerimento da Administração Judicial.

Assim, fica intimado BRUNO SCHNEIDER DA SILVA, na pessoa da sua procuradora, para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço do bem e seus contatos.

No mais, fica intimada a Administração Judicial para, no prazo de 30 dias, providenciar a arrecadação do bem.

II – Do plano de rateio do pagamento

Fica intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, apresentar plano de rateio de pagamento dos próximos credores.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1766.1, 1773.1, 1780.1 e 1781.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310103975108v5** e do código CRC **0bc20c17**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 20/10/2026, às 15:33:43

0000768-08.2013.8.24.0104

310103975108.V5